



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58452 73	16/12/2024 17:07	<a href="#">6. Parecer TJSC Res 487</a>	Parecer digitalizado



Poder Judiciário

### **Conselho Nacional de Justiça**

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do  
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

**ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

A solicitação, de remessa do Eg. TJSC, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 2119/2024/SES/GABS, que anexa Pedido de Prorrogação de Prazo Para Implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, contendo especificação do pedido, justificativa para a prorrogação e plano de ação detalhado.
- 2 - Ofício n. 3.461/2024 - GP;



3 - Plano de ação detalhado da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família referente à Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina;

4 - Relatório de implementação da Resolução CNJ n. 487/2023

5 – Despacho de Id. 8865393; e

6 - Decisão de Id. 8870888.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5819575.

**É o relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO**

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações



fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, em levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 22 com CEIMPA, cinco com GT e seis com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487 foi publicada, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, foi possibilitado aos estados mais tempo para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por



decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

II – a descrição das ações já implementadas; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

Da análise do conteúdo dos ofícios encaminhados pelo GMF à Presidência do TJSC, bem como da presidência do TJSC ao DMF, constata-se que **não foi indicada explicitamente data futura como marco final da prorrogação dos prazos**, embora o cronograma apresentado preveja ações até o segundo semestre de 2026 e o ofício da Secretaria do Estado de Saúde ao DMF requeira a prorrogação até julho de 2026.

Desse modo, afirma o proponente que *“a consolidação de uma política pública desta envergadura exige um olhar atento ao tempo e à implementação de etapas, para que os resultados almejados sejam, de fato, alcançados. Diante disso, e visando a completa adequação à Política Antimanicomial, consideramos ser necessária a solicitação de prorrogação dos prazos previstos na Resolução CNJ n. 572/2024”*.

Ademais, no ofício encaminhado pela Presidência do TJSC, são apresentadas sete razões para a prorrogação do prazo, embasadas no Ofício encaminhado pelo Secretário de Estado da Saúde, quais sejam: a necessidade de atuação efetiva do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) de Santa Catarina enquanto órgão de governança e mobilização dos agentes institucionais da desinstitucionalização; a necessidade de criação de uma ou mais



Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), de modo a garantir o acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida de segurança e egressos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) do estado; a necessidade de fortalecimento e qualificação da RAPS, tendo em vista o número insuficiente de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e a inexistência de Unidades de Acolhimento (UA) no estado; a necessidade de expansão da estratégia de desinstitucionalização Programa de Volta para Casa (PVC); a fragilidade na articulação e execução de ações compartilhadas com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); a mudança de paradigma cultural para combater o estigma e preconceitos associados à saúde mental; a necessidade de adequação dos fluxos de entrada de novos casos, desde a audiência de custódia, de revisão dos casos de usuários com transtorno mental em prisão preventiva ou outra medida cautelar, do fluxo de saída para a RAPS e do fluxo para fechamento gradual do HCTP ; e, por fim, das decisões judiciais que determinam o cumprimento de medida de segurança de internação com prazo determinado em leitos de saúde mental.

Compreende-se razoável a fundamentação apresentada pelo TJSC, visto que a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, pois objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Sobre a situação da Política Antimanicomial no estado de Santa Catarina, cabe indicar que o território apresenta CEIMPA desde 24 de agosto de 2023, o qual elaborou cinco fluxos de trabalho, referentes às audiências de custódia, prisões preventivas, execução de medida de segurança, transtorno mental superveniente no curso da execução penal e as ações de desinstitucionalização. Por fim, o CEIMPA também promoveu cursos de capacitação e apresenta equipe EAP.

O ofício da Presidência do TJSC aponta seis ações para a implementação da Política Antimanicomial, quais sejam: **Ação 1 - Estruturação e Organização das Equipes Conectoras, Ação 2 - Levantamento e Acompanhamento dos Casos, Ação 3 - Integração com a Assistência Social, Ação 4 - Fortalecimento e Qualificação da RAPS, Ação 5 - Fortalecimento e Qualificação da Articulação Interinstitucional e Ação 6 - Assegurar a assistência necessária em saúde mental e o manejo dos casos complexos.** No entanto, seu detalhamento é apresentado somente no Plano de Ação encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde, o qual contém metas, contexto, produtos e tarefas com prazos para cada ação.

Na **Ação 2 - Levantamento e Acompanhamento dos Casos**, a tarefa de levantamento situacional do CAPS apresenta prazo extenso para sua finalização, em abril de 2026.



Já quanto a **Ação 5 - Fortalecimento e Qualificação da Articulação Interinstitucional** destaca-se que a tarefa de acompanhamento dos processos judiciais com prazo até julho de 2026 tem caráter contínuo, de forma que não condiciona o prazo proposto pela prorrogação. Ademais, a tarefa de fomentar, junto ao CEIMPA, a criação de instrumentos de acompanhamento está prevista para julho de 2026. Contudo, trata-se de uma ação de articulação e não de elaboração propriamente dita dos instrumentos, de forma que **se recomenda** que a elaboração em si dos relatórios e instrumentos sugeridos possuam caráter contínuo.

Por fim, na **Ação 6 - Assegurar a assistência necessária em saúde mental e o manejo dos casos complexos**, o prazo para a finalização da tarefa da criação do fluxo de porta de entrada é julho de 2026. Indica-se que esse fluxo seja antecipado sempre que possível, uma vez que, para a interdição total, é necessária a interdição parcial anterior e, portanto, o fluxo da porta de entrada.

Importa destacar que, não obstante a importância dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para a Política Antimanicomial, esta deve ser apenas uma das ferramentas possíveis para desinstitucionalização dos pacientes internados, de forma que se **recomenda** que sejam envidados esforços para a elaboração de PTS com planos de desinstitucionalização dos pacientes que seja individualizado de acordo com as possibilidades de cada caso, bem como levando em consideração o encaminhamento para toda a RAPS e Rede de Proteção Social, não devendo ficar pendente a implementação da Política somente da abertura de novas vagas em SRT.

Por fim, ressalta-se que os documentos apresentados foram elaborados e apresentados sem a necessária articulação entre atores e de forma estanque entre as entre diferentes instituições sem aprofundamento em pontos importantes, o que denota grande desafio local para a implementação da Política. Ocorre que o cenário complexo da Política Antimanicomial pede uma solução interinstitucional para a resolução das demandas que dela surgem, que documentos estanques de diferentes áreas não dão conta de resolver. Desta feita, **recomenda-se** a discussão das ações apresentadas pela Secretaria de Saúde e realização dos ajustes sugeridos de maneira conjunta, por meio do CEIMPA.

O plano apresentado atende em boa parte os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações e a proposição de tarefas e prazos. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023. No entanto, o Plano não apresenta detalhamento com relação aos prazos de algumas ações, tampouco indica uma articulação eficiente entre as instituições do território relacionadas à Política.



### III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJSC, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente, mas com ressalvas**, à homologação do Plano de Ação apresentado. Recomenda-se que a execução do plano siga as recomendações que constam nesse parecer, bem como outros pontos que se considere pertinentes. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade até o dia 14 de novembro de 2025.

**É o parecer.**

Brasília, data registrada no sistema.

**Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi**

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

